

São Paulo, 12 de Outubro de 1943.

CIRCULAR:

Tenho o prazer de transcrever abaixo a Portaria nº 200 do Departamento da Despesa, publicada em 10-10-1943, no Diário Oficial do Estado, para que Vossa Senhoria tome as devidas providências, com a maior urgência possível.

"O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, á vista do disposto no paragrafo 2º art. 1º, da Resolução nº 108, de 30 de setembro de 1943, do senhor Interventor Federal, comunica que, das folhas de frequência do mês de outubro, do funcionalismo público civil do Estado, deverá constar, na coluna de "Observações", se o funcionário apresentou ou não o formulario sobre contagem de tempo de serviço.

Para esse fim, deverão todos os funcionários entregar ao organizador das folhas de frequência uma declaração, feita sob a responsabilidade de seus cargos, de que entregaram, e a quem, o referido formulario. Essas declarações, que serão arquivadas nas repartições organizadoras das mesmas folhas, pelo prazo de um ano, servirão para efeito de posterior verificação.

Dessa exigência, que se destina aos fins previstos pelo § 1º art. 1º da citada Resolução, estão isentos os servidores extranumerarios.

Departamento da Despesa, em 9 de outubro de 1943.

(a) Otto Fonseca - Diretor do Departamento".

Atenciosas saudações,


